



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 25 de outubro de 2018.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rooney C. F. e Souza
Superintendente de Esportes



Processo Licitatório n. 1030/2018
Modalidade: Pregão n. 98/2018

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND.

Prezado Senhor Assessor,

Solicitaram-nos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Superintendência Municipal de Esportes a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 25 de outubro de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 1030/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES.
DATA DE ABERTURA: 14/11/2018
HORÁRIO: 09:00

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no **Termo de Referência das Secretarias Requiritantes** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente fará(ão) a entrega mediante solicitação e ordem de fornecimento emitida pelas secretarias requisitantes.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Aquisição de equipamentos e material permanente - Ensino Infantil	414	0207 12.365.0004.1036 - 44905200 - 1012001
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Manutenção de Quadras Poliesportivas – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	886	0212 27.812.0011.2086 339039001001001



Pouso Alegre/MG, 25 de outubro de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 1030/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES.
DATA DE ABERTURA: 14/11/2018
HORÁRIO: 09:00

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu (ua) Pregoeiro (a) nomeado (a), nos termos da **Portaria nº 3.656/18**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12do Decreto Municipal 2.545/02.

3.1.1. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.



3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo ser a mesma protocolada pessoalmente, por representante ou através dos correios (sedex) na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública;

4.2.2. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

4.2.2. Que estejam em processo de falência.

4.2.3. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.4. Que se enquadrem em alguma das situações do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.2.5. Que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.3. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que a mesma apresente um dos seguintes documentos:

4.3.1. Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou



4.3.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Senhora Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.1.1. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.5. Caso a licitante apresente contrato ou estatuto social no ato do credenciamento, fica a mesma dispensada de anexá-los junto ao envelope de habilitação jurídica.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, a certidão deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.1. Em não havendo a certidão constante do item 6.1 deste edital, será aceita a **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.

6.1.2. O (a) pregoeiro (a) (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;



7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço unitário.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.



Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**À Pregoeira da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 98/2018**

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND.

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**À Pregoeira da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 98/2018**

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND.

Licitante:

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor(a) Pregoeiro(a).

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.



8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço unitário**;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

8.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.3.5.2. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.4.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:

8.4.2.2.1. Nome do contratado e do contratante;

8.4.2.2.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

8.4.2.2.3. Serviços executados.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:



8.5.2.1. Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

8.5.2.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

8.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.5.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.5.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.7. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

8.5.2.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



8.5.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.5.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.5.2.12. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) nomeado (a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.656/2018, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.



10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Senhora Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.



10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.26.1. **Não serão aceitos recursos nem contrarrazões por e-mail**, devendo ser encaminhados à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação **imediata e motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.



XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de



documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



11.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

XII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VI**.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade um ano, contado de sua assinatura.

12.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

12.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do Contrato.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

13.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.



13.7. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos.

14.2. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

14.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

14.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

14.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

14.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

14.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de



tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

14.11. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

14.12. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.13. Os produtos a serem entregues deverão ser CERTIFICADOS pelo INMETRO, conforme ABNT –NBR 300-1:2004 e Portarias 563 e 321 do Inmetro, juntamente com o manual de instruções de montagem de uso e conservação;

14.14. O objeto deverá ser acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.16. Assegurar de que os produtos deverão ter garantia mínima de 1(um) ano, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e no mínimo 2(dois) anos contra descoloração ou despigmentação do material;

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

XVI – DAS PENALIDADES



16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVII - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

18.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



19.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

19.4. A entrega será fiscalizada por Carlos Eduardo Paula Freitas, matrícula:15443, gerente do Departamento de Orçamentos Materiais e Serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

19.5 A entrega será fiscalizada por Marcelo de Souza Prudêncio, matrícula: 13.996, Assessor de Esportes pela Superintendência Municipal de Esportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

XX – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

20.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

20.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

20.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

20.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.



XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

21.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

21.4. O adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

21.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

21.5.1. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

21.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à (o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio.

21.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.9. Os licitantes poderão ter acesso à pesquisa de preços unitários e global constantes dos autos na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG ou solicitá-la por e-mail: licitapamg@gmail.com.



XXIII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

- ANEXO I MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
- ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME
- ANEXO VI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VII TERMO DO CONTRATO

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 98/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND.

1.2. -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	PRODUTO	DESCRIÇÃO
01	10	CASINHA DO TARZAN	CASINHA DO TARZAN EM MADEIRA COM ESCORREGADOR DE POLIETILENO ROTOMOLDADO, CADEIRINHA BABY, VAI E VEM DE PLÁSTICO E ESCADA DE PIRATA. ESTRUTURA DE MADEIRA MACIÇA COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. FAIXA ETÁRIA ATÉ 09 ANOS. MEDIDAS: ALTURA 2,80m FRENTE: 3,20M PROF.:4,15M ALTURA DA PLATAFORMA: 1,38M
02	10	BALANÇO	BALANÇO COM QUATRO LUGARES , PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E TRATAMENTO ANTI CORROSIVO. FAIXA ETÁRIA DE 3 A 12 ANOS MEDIDAS: ALTURA 1,90m LARGURA: 1,50m COMPR: 4,00m
03	50	PARQUE INFANTIL	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 03 TORRES COM COBERTURA , COM ESTRUTURA COLUNAS EM ALUMÍNIO 11X11CM COM CANTOS OVALIZADOS, ESPESSURA DAS PAREDES 3MM E PINTURA COM TINTA A PÓ DE POLIÉSTER MARROM. CONTENDO: - 03 PLATAFORMA DE 1,00X1,00M CONFECCIONADA EM TÁBUAS TIPO ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA E COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO ESTILO PIRÂMIDE DE 1,26X1,26M; - 01 DESCIDA DE BOMBEIRO COM

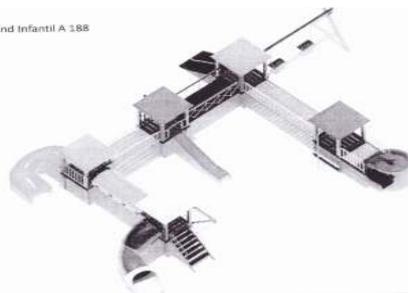


			<p>ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 38,1MM, PAREDE DE 2,00MM E COMPRIMENTO (ALTURA) DE 2750MM, FIXADO AO PISO E A TORRE + 5 RIPAS DE MADEIRAS FIXADAS NA TORRE COMO SUBIDA;</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM 1500MM X 540MM DE LARGURA.- 01 DECK AUXILIAR EM MADEIRA DE ITAÚBA COM MEDIDAS DE 1000X1000MM.- 02 GUARDA CORPOS COM ALTURA DE 670MM (NECESSÁRIO MÍNIMO 800MM) EM AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO DE 25,4MM COM PAREDE DE 1,55MM E HASTES DE 12,7MM.;- 01 TUBO HORIZONTAL EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 1,60 METROS DE COMPRIMENTO X 80CM DE ABERTURA;- 01 RAMPA COM CORDA DE NÓS MEDINDO 2000MM DE COMPRIMENTO X 920MM DE LARGURA, RAMPA COM ASSOALHO E TRAVESSAS EM ITAÚBA, CORRIMÕES EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM, CORDA DE NYLON DE 14,00MM DE DIÂMETRO COM NÓS;- 01 ESCORREGADOR RETO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM 3000MM X 530MM DE LARGURA.;- 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, COM DIÂMETRO DE 42,60MM E 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM. CORDA DE NYLON DE DIÂMETRO 14,00MM E UNIÕES EM PLÁSTICO INJETADO;- 01 PASSARELA RETA COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, COM DIÂMETRO DE 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM, BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 9,525MM. MEDINDO 1950MM DE COMPRIMENTO X 940MM DE LARGURA E ALTURA DE 800MM. ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM TRAVESSAS DE ITAÚBA;- 01 CONJUNTO 02 BALANÇOS COM ASSENTO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO,
--	--	--	--

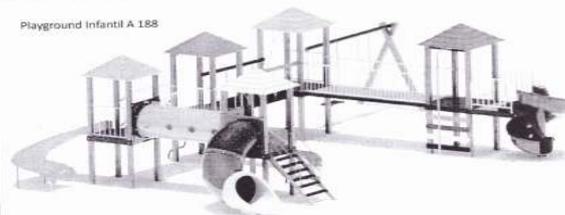
			<p>CORRENTES DE ELO CURTO COM 1520 MM DE COMPRIMENTO. ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO DE 42,6MM COM PAREDE DE 2,00MM;</p> <p>- 01 ESCADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO COM 5 DEGRAUS, MEDINDO 1000 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA, CORRIMÃOS EM AÇO TUBULAR RETANGULAR DE 30MM X 70MM COM PAREDE DE 1,25MM;</p> <p>- 01 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM 2600MM DE COMPRIMENTO X 760MM DE DIÂMETRO (APROXIMADO), FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO E AOPISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO;</p> <p>- 01 GUARDA CORPO COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO COM DIÂMETRO DE 25,4MM X PAREDE DE 1,55MM, COM BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 12,7MM. ALTURA APÓS MONTAGEM DE 800MM.</p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO:</p> 
04	05	PLAYGROUN D INFANTIL	<p>PLAYGROUND INFANTIL - TORRE COM ESTRUTURA E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO 1,00 X 1,00 MTS COM COBERTURA EM FORMATO DE PIRÂMIDE EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, ESCORREGADOR SIMPLES RETO MEDINDO 2,50 X 0,42 CM EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, ESCADA FIXA DE FERRO COM 06 DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 2,00 X 0,70 CM, TÚNEL E PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 2,00 MTS DE COMPRIMENTO, POR 0,80 MTS DE</p>

DIÂMETRO, CANO DE BOMBEIRO COM CANO DE 1" ¼ MEDINDO 2,70, ESCORREGADOR CURVO EM FIBRA DE LÃ DE VIDRO MEDINDO 3,00 X 0,42 CM, PASSARELA FIXA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO LATERAL DE CORDAS E CORRENTES, MEDINDO 2,00 X 0,78 CM, PASSARELA CURVA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO TUBULAR, MEDINDO 2,00 X 0,78 CM, PASSARELA FIXA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO DE RIPAS, MEDINDO 3,00 X 0,78 CM, ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE LÃ DE VIDRO MEDINDO 2,20 X 1,80 CM, TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 3,00 X 0,80 CM, ESCADA TUBULAR CURVA, MEDINDO 2,50 X 0,70 CM, RAMPA DE TACOS EM MADEIRA MEDINDO 2,20 X 0,78 CM, DECK AUXILIAR PARA ESCORREGADOR CARACOL, DESCIDA DE BOMBEIRO COM ESCADA TUBULAR 2,70 X 0,60, BALANÇO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, TRAVESSA TUBULAR E COM 02 ASSENTOS DE ITAUBA E TEIA DE ARANHA COM ESTRUTURA EM MADEIRA E CORDAS PET, DE 12 MM COM MALHA DE 15 X 15 CM MEDINDO 2,78 X 0,78 CM
IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO:

Playground Infantil A 188



Playground Infantil A 188





2 – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

O prazo de entrega das mercadorias será de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

Eventual contrato seguirá o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

3 - LOCAL DE ENTREGA

O objeto, conforme os itens e quantitativo das especificações técnicas no item 1.2, deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, situada à Rua Tupinambás, S/N, bairro Santo Antônio, cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, com a condição de que o transportador do produto, acompanhado do fiscal do contrato, entregue o objeto solicitado e montado na unidade de ensino que será discriminada, conforme a necessidade.

O objeto, conforme os itens e quantitativo das especificações técnicas no item 1.2, deverá ser entregue na sede da Superintendência Municipal de Esportes de Pouso Alegre, situada à Avenida José Agripino Rios, S/N, bairro Jardim Olímpico, cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, com a condição de que o transportador do produto, acompanhado do fiscal do contrato, entregue o objeto solicitado e montado no local que será posteriormente discriminado, conforme a necessidade.

Os objetos relativos aos itens 03 e 04 serão entregues de acordo com as necessidades, cujos locais serão posteriormente informados pela Secretaria competente.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os brinquedos para playground deverão ser entregues em perfeitas condições, novos, sendo tomadas as devidas precauções no transporte e garantia.

4.2. Os brinquedos para playground deverão ser entregues no endereço informado pela Contratante, sob as condições estipuladas deste Termo de Referência.

4.3. O transporte e a entrega dos brinquedos são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações técnicas do objeto, juntamente com o manual de uso e conservação.

4.4. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os brinquedos para playground entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo máximo de 30(trinta) dias.



4.5. Na hipótese de solicitação de substituição do objeto, caso a substituição dos brinquedos para playground não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.6. A nota fiscal, documento de regularidade fiscal, será analisada pela Contratante, no recebimento do produto, e deverá estar de acordo com as especificações técnicas do objeto.

4.7. O aceite ou aprovação dos brinquedos para playground pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos brinquedos para playground ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Aquisição de equipamentos e material permanente - Ensino Infantil	414	0207 12.365.0004.1036 - 44905200 - 1012001
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Manutenção de Quadras Poliesportivas – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	886	0212 27.812.0011.2086 339039001001001

6-PAGAMENTO

A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

7 - DA MODALIDADE

Para a aquisição deste objeto será utilizada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e Decreto Municipal nº 2.545/2002 e 4.905/2018, e outras normas aplicáveis à espécie.



Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A licitação será do tipo menor preço por item, ou seja, menor valor unitário por item.

9 - DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Sem prejuízo das condições de habilitação descritas no processo licitatório:

9.1. Todas as empresas participantes deverão apresentar os brinquedos com especificações que atendam as normas técnicas de manutenção e segurança da ABNT e do INMETRO.

9.2. Todas as empresas participantes deverão apresentar declaração de garantia por no mínimo 02(dois) anos contra descoloração, despigmentação ao produto exposto, e ao tempo de 01(um) ano contra defeitos de fabricação, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



- 10.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 10.2.** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do Contrato.
- 10.4.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 10.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.6.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 10.7.** Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

11 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo.
- 11.2.** Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 11.3.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 11.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 11.5.** Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.
- 11.6.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 11.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.9. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

11.10. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.12. Os produtos a serem entregues deverão ser CERTIFICADOS pelo INMETRO, conforme ABNT –NBR 300-1:2004 e Portarias 563 e 321 do Inmetro, juntamente com o manual de instruções de montagem de uso e conservação;

11.13. O objeto deverá ser acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



11.15. Assegurar de que os produtos deverão ter garantia mínima de 1(um) ano, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e no mínimo 2(dois) anos contra descoloração ou despigmentação do material;

12 - FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

12.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

12.4.A entrega será fiscalizada por Carlos Eduardo Paula Freitas, matrícula:15443, gerente do Departamento de Orçamentos Materiais e Serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.5. A entrega será fiscalizada por Marcelo de Souza Prudêncio, matrícula: 13.996, Assessor de Esportes pela Superintendência Municipal de Esportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

13 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado dos produtos, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos



termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei(10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.



14- JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico, mediante a lei federal 8.666/93, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante o poder público. Dessa forma, a licitação é um importante instrumento para a consolidação do princípio da igualdade, transparecendo os atos administrativos, e exercendo a gestão pública com idoneidade e legalidade.

É necessária a aquisição de brinquedos playground, especificados no presente Termo de Referência, sendo material permanente, pois a educação infantil é composta por uma série de práticas que objetivam estimular as atividades das crianças, de modo a promover um desenvolvimento na atividade motora, recreação, e o lazer das crianças.

Destaca-se que a importância desta aquisição consiste em uma conquista rumo ao desenvolvimento do trabalho cognitivo, de linguagem e na socialização da criança, sendo um meio efetivo de integração da personalidade da pessoa.

Os brinquedos de playground contribuem para a efetivação de práticas pedagógicas, de modo que a brincadeira para as crianças funciona como um meio de expressão, que propicia a investigação e a aprendizagem sobre as pessoas e contato com o mundo, ao passo que os profissionais responsáveis possam auxiliar no desenvolvimento de atividades de lazer, constituindo uma etapa importante na fase da infância.

Além da contribuição para a realização de práticas pedagógicas, os brinquedos também proporcionam potencial de recolhimento e consolação, estímulo à autonomia, associação ao coletivo, realização pessoal, cooperação ao progresso, atividade informativa, constituindo significantes elementos de aptidão pessoal, os quais complementam o trabalho da educação infantil, realizados pelos professores e demais funcionários da área.

Logo, a aquisição dos brinquedos playground proporcionará à Administração Pública o exercício das atividades pedagógicas e lúdicas perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Superintendência Municipal de Esportes, de maneira a atender melhor às necessidades e aos interesses de todos os envolvidos.

Portanto, faz-se necessária a licitação para a aquisição deste objeto, com o intuito de contemplar o lazer, a socialização, as atividades pedagógicas e lúdicas para os alunos da educação infantil, mediante regular processo licitatório, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo, celeridade, economicidade, moralidade, e eficácia dos atos administrativos.

Pouso Alegre, 27 de julho de 2018.



Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rooney Ferreira e Souza
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados no Termo de Referência disponibilizado juntamente ao edital:

ITEM	QUANT.	MARCA	PRODUTO	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	10		CASINHA DO TARZAN	CASINHA DO TARZAN EM MADEIRA COM ESCORREGADOR DE POLIETILENO ROTOMOLDADO, CADEIRINHA BABY, VAI E VEM DE PLÁSTICO E ESCADA DE PIRATA. ESTRUTURA DE MADEIRA MACIÇA COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. FAIXA ETÁRIA ATÉ 09 ANOS. MEDIDAS: ALTURA 2,80m FRENTE: 3,20M PROF.:4,15M ALTURA DA PLATAFORMA: 1,38M		
02	10		BALANÇO	BALANÇO COM QUATRO LUGARES , PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E TRATAMENTO ANTI CORROSIVO. FAIXA ETÁRIA DE 3 A 12 ANOS MEDIDAS: ALTURA 1,90m LARGURA: 1,50m COMPR: 4,00m		
03	50		PARQUE INFANTIL	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 03 TORRES COM COBERTURA , COM ESTRUTURA COLUNAS EM ALUMÍNIO 11X11CM COM CANTOS OVALIZADOS, ESPESSURA DAS PAREDES 3MM E PINTURA COM TINTA A PÓ DE POLIÉSTER MARROM. CONTENDO:		



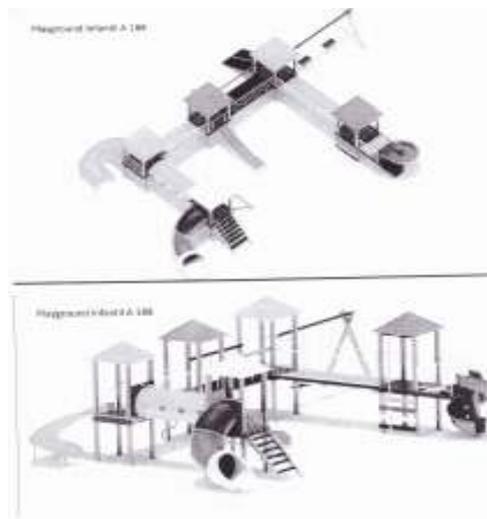
				<p>- 03 PLATAFORMA DE 1,00X1,00M CONFECCIONADA EM TÁBUAS TIPO ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA E COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO ESTILO PIRÂMIDE DE 1,26X1,26M;</p> <p>- 01 DESCIDA DE BOMBEIRO COM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 38,1MM, PAREDE DE 2,00MM E COMPRIMENTO (ALTURA) DE 2750MM, FIXADO AO PISO E A TORRE + 5 RIPAS DE MADEIRAS FIXADAS NA TORRE COMO SUBIDA;</p> <p>- 01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM 1500MM X 540MM DE LARGURA.</p> <p>- 01 DECK AUXILIAR EM MADEIRA DE ITAÚBA COM MEDIDAS DE 1000X1000MM.</p> <p>- 02 GUARDA CORPOS COM ALTURA DE 670MM (NECESSÁRIO MÍNIMO 800MM) EM AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO DE 25,4MM COM PAREDE DE 1,55MM E HASTES DE 12,7MM.;</p> <p>- 01 TUBO HORIZONTAL EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 1,60 METROS DE COMPRIMENTO X 80CM DE ABERTURA;</p> <p>- 01 RAMPA COM CORDA DE NÓS MEDINDO 2000MM DE COMPRIMENTO X 920MM DE LARGURA, RAMPA COM ASSOALHO E TRAVESSAS EM ITAÚBA, CORRIMÕES EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM, CORDA DE NYLON DE 14,00MM DE DIÂMETRO COM NÓS;</p> <p>- 01 ESCORREGADOR RETO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO,</p>		
--	--	--	--	--	--	--



				<p>SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM 3000MM X 530MM DE LARGURA.;</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, COM DIÂMETRO DE 42,60MM E 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM. CORDA DE NYLON DE DIÂMETRO 14,00MM E UNIÕES EM PLÁSTICO INJETADO;- 01 PASSARELA RETA COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, COM DIÂMETRO DE 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM, BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 9,525MM. MEDINDO 1950MM DE COMPRIMENTO X 940MM DE LARGURA E ALTURA DE 800MM. ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM TRAVESSAS DE ITAÚBA;- 01 CONJUNTO 02 BALANÇOS COM ASSENTO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, CORRENTES DE ELO CURTO COM 1520 MM DE COMPRIMENTO. ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO DE 42,6MM COM PAREDE DE 2,00MM;- 01 ESCADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO COM 5 DEGRAUS, MEDINDO 1000 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA, CORRIMÃOS EM AÇO TUBULAR RETANGULAR DE 30MM X 70MM COM PAREDE DE 1,25MM;- 01 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM 2600MM DE COMPRIMENTO X 760MM DE DIÂMETRO (APROXIMADO), FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO E AOPISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO;- 01 GUARDA CORPO COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO	
--	--	--	--	--	--

				<p>COM DIÂMETRO DE 25,4MM X PAREDE DE 1,55MM, COM BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 12,7MM. ALTURA APÓS MONTAGEM DE 800MM. IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO:</p> 		
04	05		<p>PLAYGROUND INFANTIL</p>	<p>PLAYGROUND INFANTIL - TORRE COM ESTRUTURA E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO 1,00 X 1,00 MTS COM COBERTURA EM FORMATO DE PIRÂMIDE EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, ESCORREGADOR SIMPLES RETO MEDINDO 2,50 X 0,42 CM EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, ESCADA FIXA DE FERRO COM 06 DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 2,00 X 0,70 CM, TÚNEL E PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 2,00 MTS DE COMPRIMENTO, POR 0,80 MTS DE DIÂMETRO, CANO DE BOMBEIRO COM CANO DE 1" ¼ MEDINDO 2,70, ESCORREGADOR CURVO EM FIBRA DE LÃ DE VIDRO MEDINDO 3,00 X 0,42 CM, PASSARELA FIXA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO LATERAL DE CORDAS E CORRENTES, MEDINDO 2,00 X 0,78 CM, PASSARELA CURVA</p>		

COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO TUBULAR, MEDINDO 2,00 X 0,78 CM, PASSARELA FIXA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO DE RIPAS, MEDINDO 3,00 X 0,78 CM, ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE LÃ DE VIDRO MEDINDO 2,20 X 1,80 CM, TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 3,00 X 0,80 CM, ESCADA TUBULAR CURVA, MEDINDO 2,50 X 0,70 CM, RAMPA DE TACOS EM MADEIRA MEDINDO 2,20 X 0,78 CM, DECK AUXILIAR PARA ESCORREGADOR CARACOL, DESCIDA DE BOMBEIRO COM ESCADA TUBULAR 2,70 X 0,60, BALANÇO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, TRAVESSA TUBULAR E COM 02 ASSENTOS DE ITAUBA E TEIA DE ARANHA COM ESTRUTURA EM MADEIRA E CORDAS PET, DE 12 MM COM MALHA DE 15 X 15 CM MEDINDO 2,78 X 0,78 CM
IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO:





Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre – MG,de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo.....

Banco.....

Agência.....

Conta Corrente.....



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Pouso Alegre/MG, de de 2018.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1030/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura,, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º..... de....., publicada em; pelo Superintendente de Esportes,, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto 4.905/2018; do Decreto 2.545/2002; do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 98/2018**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND.**



1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXX (XXXX)**. Conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. As Secretarias gerenciadoras serão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Superintendência de Esportes.

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- . a) **XXXX**;
- . b) **XXXXXX**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **doze meses**, a contar da data de



sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem



o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do fornecedor.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei e no respectivo edital de licitação.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATANTE** da ata de registro de preços se obriga a:

9.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la. ;

9.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do Contrato;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta ata;

9.1.7. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9.2. A **DETENTORA** da ata de registro de preços se obriga a:

9.2.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido nesta ata.

9.2.2. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

9.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta ata, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.



9.2.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.2.9. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

9.2.10. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

9.2.11. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

9.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.2.13. Os produtos a serem entregues deverão ser CERTIFICADOS pelo INMETRO, conforme ABNT –NBR 300-1:2004 e Portarias 563 e 321 do Inmetro, juntamente com o manual de instruções de montagem de uso e conservação;

9.2.14. O objeto deverá ser acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2.16. Assegurar de que os produtos deverão ter garantia mínima de 1(um) ano, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e no mínimo 2(dois) anos contra descoloração ou despigmentação do material;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item do Termo de Referência e item do Instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Aquisição de equipamentos e material permanente - Ensino Infantil	414	0207 12.365.0004.1036 - 44905200 - 1012001
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Manutenção de Quadras Poliesportivas – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	886	0212 27.812.0011.2086 339039001001001

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2018.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



CONTRATANTE

Rooney C. F. e Souza.
Superintendente de Esportes
CONTRATANTE

DETENTORA



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1030/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2018(dois mil e dezoito), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pelo Superintendente de Esportes,, brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º; pela Secretária Municipal de Educação e Cultura,, brasileira, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**,,, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços 98/2018**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND** atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.



A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA	Aquisição de equipamentos e material permanente - Ensino Infantil	414	0207 12.365.0004.1036 - 44905200 - 1012001
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Manutenção de Quadras Poliesportivas – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	886	0212 27.812.0011.2086 339039001001001

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de meses a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ considerando-se um total dehoras ao preço unitário de R\$.....



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.2.1.. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo



Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho



complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do Contrato.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato.

7.7. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste contrato.

8.2. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

8.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

8.9. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não



disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

8.10. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.12. Os produtos a serem entregues deverão ser CERTIFICADOS pelo INMETRO, conforme ABNT –NBR 300-1:2004 e Portarias 563 e 321 do Inmetro, juntamente com o manual de instruções de montagem de uso e conservação;

8.13. O objeto deverá ser acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.15. Assegurar de que os produtos deverão ter garantia mínima de 1(um) ano, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e no mínimo 2(dois) anos contra descoloração ou despigmentação do material;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



9.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação



assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos



77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



16.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

16.4. A entrega será fiscalizada por Carlos Eduardo Paula Freitas, matrícula:15443, gerente do Departamento de Orçamentos Materiais e Serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

16.5 A entrega será fiscalizada por Marcelo de Souza Prudêncio, matrícula: 13.996, Assessor de Esportes pela Superintendência Municipal de Esportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Pouso Alegre/MG, de de 2018.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

Rooney C. F. e Souza
Superintendente de Esportes
CONTRATANTE

CONTRATADA